



EDITAL Nº 011/2023
PROCESSO Nº 34.150/2023-PMM
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023-CEL/SEVOP/PMM

O Fundo Municipal de Saúde de Marabá, com base nas Leis nº 8.080/90, nº 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 2.567 de 25/11/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 18.478.187/0001-07, com sede à Rodovia Transamazônica, Agrópolis do Incra, Bairro do Amapá, Marabá (PA), CEP 68.502-290, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Borchart Nicolau, brasileira, Portaria n.º 929/2023-GP, em atendimento as disposições legais vigentes, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que estará recebendo documentação e proposta comercial das empresas que pretendam participar deste Chamamento Público de **CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviço Especializado em Ressonância Nuclear Magnética/RNM.**

CLÁUSULA 01 - DIA, HORA E LOCAL

1.1 Prazo para Credenciamento: **26/12/2023 a 25/01/2024, no horário de 08:00h às 14:00h (horário local)**

1.2 LOCAL: Sala da Comissão Especial de Licitação/SEVOP do Município de Marabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,

5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765;

1.2.1 Recebimento da documentação: serão recebidas até o dia e horário dispostos acima;

1.2.2 Integra do Edital e Informações no e-mail: **licitacao.aid@maraba.pa.gov.br;**

1.2.3 Edital disponível ainda no Portal da Transparência de Marabá (<https://www.governotransparente.com.br>) e no Portal do TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br>);

CLÁUSULA 02 – OBJETO

2.1 O objeto deste Chamamento Público consiste no **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA/RNM**, dentro dos limites e quantitativos consoantes às especificações do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante do presente Edital;

2.2 O Termo de Referência (Anexo I) apresenta a descrição detalhada da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em relação ao objeto do presente Edital.

CLÁUSULA 03 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

3.2 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da provável contratação, que apresentarem as condições de habilitação constantes deste Edital.



3.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 3.3.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- 3.3.2.** Empresas que estejam em recuperação judicial concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em **dissolução ou em liquidação**;
- 3.3.3.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública (direta ou indireta), federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Município de Marabá;
- 3.3.4.** Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.3.5** Servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade contratante vinculada ao Município de Marabá e servidor responsável pela licitação, assim como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico – art. 9º, da Lei nº 8.666/93;
- 3.3.6.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 3.3.7.** As empresas interessadas que se encontre em processo de fusão, cisão ou de incorporação;

CLÁUSULA 04 – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** A Comissão Especial de Licitação, durante todo o período do Credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento;
- 4.2** A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua proposta de credenciamento e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereçado a Comissão Especial de Licitação;
- 4.3** A comunicação formal estabelecida no item anterior poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato do pedido de credenciamento ou através de ofício;
- 4.4** **Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabela de Notas ou por membro da Comissão Especial de Licitação;**
- 4.5** Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/cadastro/>);
 - 4.5.1** Constatada a existência de sanção que impeça a participação, a comissão reputará o licitante impossibilitado de participação, por falta de condição.
 - 4.5.2** Não ocorrendo a impossibilidade por força das situações acima mencionadas, será aceita a participação dos licitantes, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 4.6** **De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo**



diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, terão preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

4.7 Caso haja mais de uma empresa credenciada, o valor será dividido entre ambas, de acordo com as condições técnicas apresentadas após visita definida na Clausula 09.

CLÁUSULA 05- DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

5.1. As declarações deverão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração;

5.2. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O Órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e da proposta que desatendam o disposto nesta Cláusula;

5.3. Os documentos e propostas deverão ser colocados em envelopes separados, fechados e lacrados, identificados da seguinte forma:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023-CEL/SEVOP/PMM ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE – CNPJ E-MAIL/TELEFONE PARA CONTATO</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023-CEL/SEVOP/PMM ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ E-MAIL/TELEFONE PARA CONTATO</p>
--	---

5.4 Serão admitidos os documentos encaminhados por via postal e entregues ao Órgão Licitante no prazo mencionado na Cláusula 1.1;

5.5 O Órgão Licitante não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de invólucros ou de envelopes com documentos de habilitação, salvo as identificadas e entregues em sua área de protocolo, nesta Comissão.

CLÁUSULA 06: ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- I)** Cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador;
- II)** Registro comercial, se empresa individual;
- III)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas alterações contratuais, ou última alteração consolidada registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da



eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;

IV) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

V) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir;

b) COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais);

III) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas da Lei 8.212/91);

IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos).

V) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI) Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

c) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA ou CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

d) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Alvará de Funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e o Alvará Sanitário, expedidos pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá;

II. Comprovante de Inscrição da empresa no respectivo Conselho de Medicina;

III. Apresentar comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);

IV. Comprovação que possui em seu quadro permanente profissionais de nível superior com graduação em MEDICINA e Título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem emitida pelo Colégio Brasileiro de Radiologia ou Certificado de residência médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem reconhecida pelo MEC, com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) no Conselho de Classe.

V. Apresentar, no mínimo 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;

VI. Especificar a equipe técnica, relação do corpo clínico e administrativo, constando: formação e o número do registro do profissional no Conselho de Classe Regional respectivo;

VII. O responsável técnico deverá apresentar diploma de graduação, “curriculum



vitae” e, estar cadastrado no conselho de classe respectivo.

6.2 Os documentos mencionados na Cláusula 6.1 deverão ser apresentados conforme apresenta a cláusula 4.4.

6.2.1. Não serão aceitas, para autenticação junto a CEL/SEVOP/PMM, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais.

6.2.2 A autenticação das cópias por servidor da administração, membro da Comissão Especial de Licitação, deverá ocorrer até à data de finalização do prazo para credenciamento, mediante a apresentação de cópias simples acompanhadas do respectivo documento original para conferência, no horário das 08:00 h às 14:00h.

6.3 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

I- Declaração do Proprietário, Administrador e/ou Diretor, de que não possuem vínculo empregatício com a Administração Pública do Município de Marabá/PA;

II- Declaração de Responsabilidade Técnica pelos serviços, assinada pelo responsável técnico, não podendo o mesmo ser servidor público municipal;

III- Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Anexo VI);

IV Declaração de não superveniência de fato impeditivo à habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (Anexo III);

V - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo II);

CLÁUSULA 07- ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Para credenciar-se o interessado deverá requerê-lo, apresentando documentação de habilitação (Cláusula 6.1), enquanto ficar aberto o processo de Chamamento Público, mediante a apresentação de proposta, endereçada a Comissão Especial de Licitação, cujo endereço consta na Cláusula 01.

7.2 A proposta deverá atender as seguintes condições:

I- Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo telefones e e-mails para contato, datada e assinada pelo representante legal da empresa;

II- Estar acompanhada do Formulário contendo todos os serviços, especialidades e procedimentos oferecidos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I);

III- Constar dias e horários de atendimento da empresa credenciante;



IV- Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos;

V- Declaração do proponente que concorda com as condições estabelecidas que é conhecedor, e que concorda com as normas, tabelas de pagamento de procedimentos e etc., emanados da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Marabá e total concordância com as condições estabelecidas no presente chamamento publico e no termo de contrato.

CLÁUSULA 08 - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1 Os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas serão recebidos na sala onde funciona a Comissão Especial de Licitação, sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765; localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, nos dias úteis de **26/12/2023 a 25/01/2024**, no horário de 08:00h às 14:00h (horário local).

CLÁUSULA 09-JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

9.1 Na análise dos documentos e das propostas serão observados os seguintes passos:

- a)** Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, e sua apreciação;
- b)** Devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c)** Abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- d)** Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório;
- e)** A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) emitirá Parecer Técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico, de acordo com as legislações do SUS, após visita técnica do SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO (SCA) e DMAC (Departamento de Média e Alta Complexidade).
- f)** Analisada a conformidade da proposta com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado do parecer técnico da SMS, e estando a empresa em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, ela será considerada apta para o credenciamento.

9.2 Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação solicitada na Cláusula 06, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e



Credenciada a proposta comercial em conformidade com a Cláusula 07 e parecer Técnico da SMS.

9.2.1 Estando a empresa habilitada, a CEL encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, a documentação juntamente com a minuta de contrato, para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento

9.2.2 Durante o prazo do chamamento público, a empresa interessada caso julgada inabilitada, será notificada pela Comissão Especial de Licitação para que regularize a documentação até a data final de credenciamento.

9.3 A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito por meio físico ou digital.

CLÁUSULA 10- ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

10.1 A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação ao (s) licitante (s) habilitado (s), sem prejuízo do disposto nos artigos 43, § 5º, e 49 da Lei 8.666/93;

10.2 O Órgão Licitante publicará o resultado deste procedimento nos Diários Oficiais da União, do Estado e do Município.

CLÁUSULA 11- CONTRATO

11.1 Será firmado Contrato entre o ÓRGÃO LICITANTE e a (s) Unidade (s) Prestadora (s) de Serviço (s) habilitado (s), nos moldes da minuta de contrato, constante do Anexo IV;

11.2 A (s) Unidade (s) Prestadora (s) de Serviço (s) habilitado (s) deverá (ão) assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do ÓRGÃO LICITANTE, sob pena de convocação, para assinatura do Contrato, Unidade (s) prestadora (s) de Serviço (s) habilitados (s) que o seguir (em) na ordem classificatória;

11.3 O prazo de que trata a Cláusula 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Licitante;

11.4. Poderão ser efetuados, a critério do ÓRGÃO LICITANTE, acréscimos ou supressões nos quantitativos dos serviços decorrentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais;

11.5. Poderão ser subcontratados os serviços desde que haja anuência da administração;

11.6 O prazo de vigência dos contratos resultantes do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (SESSENTA) meses;

11.7. Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93; à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a



sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

11.8. Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

CLÁUSULA 12 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os Serviços deverão ser prestados na Unidade Prestadora de Serviço Contratada, no endereço mencionado na documentação de habilitação.

12.2. O contratado deverá garantir a prestação dos serviços conforme tabela no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA 13 - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

13.1 Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o (a) CONTRATADO, receberá até o 5º dia útil após o aceite definitivo (Atesto) da Nota Fiscal referente a **Prestação de Serviço Especializado em Ressonância Nuclear magnética/RNM**, efetivamente prestados.

13.2 A revisão da tabela Unificada do Ministério da Saúde (SIGTAP) independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem da autorização da revisão dos valores, com a data de publicação

13.3 A revisão que trata o item anterior, não provocará alteração no preço final dos procedimentos contratados, sendo necessário a redução na parcela de recursos próprios no exato aumento percentual de recursos de média e alta complexidade

13.4 Caso o aumento percentual da tabela SUS ultrapasse o preço final dos procedimentos contratados, o ajuste ocorrerá com a supressão do valor da parcela do Recurso Próprio e o consequente repasse do valor da alteração da tabela, por meio de reajuste, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º. art. 26 da Lei nº. 8.080/90.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços especializados estão livres e desimpedidos estando alocados na seguinte rubrica orçamentária:

- 061201.10.302.0012.2.055 - **Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi**;
- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 15 – DO REAJUSTE

15.1. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, XI da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.



CLÁUSULA 16- PENALIDADES.

16.1 O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou seja:

- a)** Advertência escrita – art. 87, I;
- b)** multa de mora no percentual de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do serviço em atraso, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- c)** multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d)** Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido contrato;
- e)** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula 16.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA 17 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Conforme previsto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o encerramento do prazo de credenciamento, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao.aid@maraba.pa.gov.br.

17.3 Caberá a Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.4 Acolhida a petição contra o edital, será designada novo prazo para credenciamento;

17.5. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no Art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os recursos deverão ser interpostos na Comissão Especial de Licitação do Município de Marabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765, no horário de 08:00h às 14:00h.

17.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o termo inicial ou final cair em dia útil (sem expediente na PMM).

CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Lei 8.666/93 e demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório;

18.2. Ficam designados os servidores: **JANIA REGIA PERES MILHOMEM e JALILIA CARLA SILVA CORREA** como Fiscais de Contrato e **SHEILA MACEDO FRANÇA** na qualidade de Gestora de Contrato, cabendo observarem as diretrizes legais pertinentes as funções;



18.3 A minuta do presente edital foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Marabá, conforme PARECER/2023 – PROGEM, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93;

18.4. Integra-se a este Edital, independentemente de transcrição.

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- c) Anexo III - Declaração de Compromisso, Idoneidade e Inexistência de fato

Impeditivo;

- d) Anexo IV - Minuta de Contrato;
- e) Anexo V – Recibo de Retirada de Edital;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor.

18.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Marabá.

Marabá (PA), 19 de dezembro de 2023.

Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

Equipe de Apoio

Adriana Sousa Morais
Fabiana Moraes Silva
Samila Cruz Morais



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA - RNM UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ- SETOR: DMAC/ CENTRAL DE REGULAÇÃO

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como finalidade definir o objeto para a contratação de empresas especializadas para a prestação de **Serviço Especializado em Ressonância Nuclear Magnética/RNM** aos usuários do SUS.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

O serviço compreende a realização de exame de Ressonância Nuclear Magnética e emissão de laudo, para atendimento dos pacientes, de todas as faixas etárias, da Rede Municipal de Saúde de Marabá, consoantes as especificações da planilha anexa ao presente Termo.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço deverá ser executado pelo CONTRATADO, mediante encaminhamento do paciente pelas Unidades de Saúde, Hospitais ou Central de Regulação munida de Guia do SISREG, com a data do atendimento definida, o pedido original do médico solicitante, sendo que não serão aceitos para faturamento cópias de solicitação médica;

3.2. CONTRATADO deverá seguir os protocolos da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde em relação ao fluxo e solicitação de exames complementares e preenchimento de planilhas disponibilizadas pelo Contratante;

3.3. Garantir atendimento prioritário aos pacientes agendados e encaminhados pelas unidades hospitalares após contato prévio da CONTRATANTE com o CONTRATADO;

3.4. Os resultados dos exames de atendimento eletivo, deverão ser disponibilizados aos pacientes no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a partir da realização do exame, devendo o mesmo ser apresentado com laudo assinado por profissional médico especializado na área e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, bem como com a documentação necessária, como filmes/imagens, de forma física e eletrônica (digitalizado ou assinado eletronicamente);

3.5 Os resultados de exames de pacientes das unidades hospitalares devem ser disponibilizados no prazo de até 2(duas) horas após a realização do exame;

3.6. Encaminhar até 30 dias antes do mês que anteceder a prestação do serviço, agenda com vagas disponibilizada ao contratante com dias e horários de atendimento.

3.7. Disponibilizar suporte técnico especializado para esclarecimentos de resultados de exames que se fizerem necessários ao médico assistente do paciente, assim como discussão de casos;

3.8. A administração de meios de contraste deve ser realizada sob supervisão médica e com critérios de segurança dos pacientes;

3.9. Responsabilizar-se por disponibilizar tecnologia de acesso remoto, via login e senha, necessários para paciente acessar os resultados/laudos dos exames;



- 3.10.** Obedecer a todas as normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina/CFM, pertinentes ao manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional;
- 3.11.** Justificar ao contratante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato, para as adequações, sem prejuízos ao atendimento do paciente;
- 3.12.** Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, com as alterações necessárias. Conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Seção II, no Art.364 - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;
- 3.13.** Solicitar assinatura do paciente ou, no caso de impossibilidade, do acompanhante na guia do SISREG para confirmar o atendimento
- 3.14.** Deverá estar apto a utilizar o SISREG (Sistema de Regulação) ou outro sistema instituído pela SMS;
- 3.15.** Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor;
- 3.16.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 3.17.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.18.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.19.** Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos;
- 3.20.** Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.21.** O CONTRATADO deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;
- 3.22.** O CONTRATADO deverá garantir equipamentos e pessoal para operacionalização de sistemas informatizados a serem implantados pelo Contratante;
- 3.23.** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado;
- 3.24.** Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.25.** Garantir acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- 3.26.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 3.27.** Manter em registro de banco de dados as informações do paciente de acordo com a legislação de arquivos públicos;
- 3.28.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 3.29.** Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade dos exames destinados aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 3.30.** O CONTRATADO deverá submeter-se às normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- 3.31.** Dispor do plano de manutenção preventiva anual do(s) equipamento(s) utilizado(s) para a prestação do serviço no segmento de radiodiagnóstico.



3.32 Atender os dispostos da Resolução RDC nº 611, de 09 de março de 2022 da ANVISA, que estabelece os requisitos sanitários para organização e o funcionamento de radiologia diagnóstica e intervencionista, atendendo o art.5º itens I, II e III atestado por uma empresa capacitada a emissão do mesmo.

3.33 Caso ocorra defeito no equipamento da CONTRATADA, o mesmo deverá ter sua operacionalidade reestabelecida no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a partir da interrupção do atendimento.

3.34 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, qualquer interrupção na prestação de serviço à Central de Regulação e a Coordenação de Diagnóstico por Imagem da SMS, afim de que haja controle sobre a fila de regulação de exames.

3.35 Caso a CONTRATADA não solucione o problema do equipamento defeituoso e/ou funcionamento inadequado no prazo estabelecido no item 3.33, a mesma deverá arcar com o ônus da realização dos exames dos pacientes com direcionamento para prestadores de serviços no mesmo segmento, comunicando à Central de Regulação com o envio do Alvará Sanitário da empresa substituta.

3.36 O CONTRATANTE poderá estabelecer outras normas para definir o fluxo de acesso, o atendimento, a regulação, o controle de atendimentos, a comprovação do acompanhamento, o local de revisão de contas e outros procedimentos ao ágil relacionamento com o CONTRATADO e a satisfação do usuário do SUS.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O CONTRATADO deverá ser submetida a critérios de avaliação da qualidade da prestação do serviço, pelo fiscal nomeado, conforme formulário descrito abaixo:

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO	
Quesitos	Pontos
Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)	
Atender os prazos estabelecidos pela Ouvidoria nos registros abertos por usuários	
Utilizar na rotina dos fluxos estabelecidos o Sistema Nacional de Regulação (SISREG), ou outro sistema instituído pela SMS	
Apresentar a agenda com vagas disponibilizadas ao contratante no formato preconizado até 30 dias que antecedem a prestação do serviço	
Disponer de relatórios qualitativos do desempenho da prestação do serviço	
Disponer de relatórios quantitativos do desempenho da prestação do serviço	
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO	



No formulário de avaliação, serão atribuídos os valores 5 (cinco), 3 (três) ou 1 (um) para cada quesito, conforme os seguintes critérios:

Pontos	Crítérios
05	Mais de 90% de execução do objeto
03	Abaixo de 89,99 até 60% de execução
01	Abaixo de 60% de execução

Após atribuída a nota para cada quesito no formulário de avaliação, a nota final será obtida pela soma dos seis quesitos, permitindo conceituar os serviços do Contratado conforme os conceitos Conformidade, Conformidade parcial e Não Conformidade:

Somatório da pontuação	Conceito
25 a 30 pontos	Conformidade
11 a 24 pontos	Conformidade parcial
0 a 10 pontos	Não conformidade

Diante da impossibilidade do Fiscal do Contrato avaliar determinado item, esse será desconsiderado mediante justificativa, passível de deferimento pelo Gestor do Contrato

Semestralmente, o Fiscal do Contrato apresentará ao Gestor do Contrato o Formulário de Avaliação, devidamente assinado e preenchido com as pontuações e relatório.

A avaliação com resultado “conformidade parcial” ou “não conformidade” ensejará pelo Fiscal a notificação com pedido de esclarecimentos ao CONTRATADO em relação ao ponto de divergência verificado, para análise da abertura de procedimentos administrativos que subsidiarão a tomada de decisão quanto a manutenção do contrato.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

O serviço, objeto da presente contratação, será executado nas instalações da própria contratada.

6. JUSTIFICATIVAS:

Considerando o que dispões a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a saúde e direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a [LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012](#) que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Considerando a portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Considerando a portaria MS nº 1606 de 11/09/2001 que define em seu artigo 1º que os Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Considerando Recomendação Ministerial nº 012/2019-MP/6ªPJMAB e Procedimento Administrativo nº 000572-920/2018 do Ministério Público do Estado do Pará que solicita regularização do serviço de RM que não são ofertados no HRSP, além dos com contraste e sedação.

Considerando que o único estabelecimento público que disponibiliza exames de Ressonância Magnética é o Hospital Regional do Sudeste do Pará, e que o mesmo não dispõe de alguns tipos de ressonância.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá não dispõe de equipamentos em seus estabelecimentos de Saúde próprios e adequados para atender a demanda na área de exames de Ressonância Nuclear Magnética.

E considerando a necessidade de atender a demanda reprimida de usuários do Sistema Único de Saúde na da área de Ressonância Nuclear Magnética, justifica-se a contratação de Pessoa Jurídica para complementar a rede pública de Saúde.

7. METODOLOGIA:

A presente contratação será realizada por meio de processo administrativo, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 8.666/93, particularmente seu art. 57, inciso II e demais legislações pertinentes, por meio de Chamada Pública para Credenciamento, fundamentado no caput do art. 25 da referida Lei.

8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Os profissionais médicos devem ter Título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem emitida pelo Colégio Brasileiro de Radiologia ou Certificado de residência médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem reconhecida pelo MEC, com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) no Conselho de Classe.
- Os profissionais do Contratado devem estar cadastrados no CNES da empresa.



- Ficam designadas as servidoras: Jania Regia Peres Milhomem e Jalília Carla Silva Correa como Fiscais de Contrato e Sheila Macedo França na qualidade de Gestora de Contrato, cabendo observarem as diretrizes legais pertinentes as funções.

9. VALOR DO SERVIÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente ao(s) CREDENCIADO, após apresentação da produção, os serviços efetivamente prestados até o limite anual de R\$ **1.967.412,00 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e doze reais)**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO- CEL/SEVOP/PMM
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas



Código	Procedimento	Formação do Menor Preço Cotado			Programação Física Mês	Programação Financeira Mês			Programação Física Ano	Programação Financeira Ano		
		MAC	RP	Total		MAC	RP	Total		MAC	RP	Total
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL VENOSA - Sem Contraste	268,75	331,25	600,00	7	1.881,25	2.318,75	4.200,00	84	22.575,00	27.825,00	50.400,00
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL VENOSA - Com Contraste	268,75	391,25	660,00	5	1.343,75	1.956,25	3.300,00	60	16.125,00	23.475,00	39.600,00
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL ARTERIAL - Sem Contraste	268,75	331,25	600,00	7	1.881,25	2.318,75	4.200,00	84	22.575,00	27.825,00	50.400,00
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL ARTERIAL - Com Contraste	268,75	391,25	660,00	5	1.343,75	1.956,25	3.300,00	60	16.125,00	23.475,00	39.600,00
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO / ORBITA / MASTÓIDE - Sem Contraste	268,75	261,25	530,00	26	6.987,50	6.792,50	13.780,00	312	83.850,00	81.510,00	165.360,00
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO / ORBITA / MASTÓIDE - Com Contraste	268,75	261,25	530,00	5	1.343,75	1.306,25	2.650,00	60	16.125,00	15.675,00	31.800,00
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA - Sem Contraste	268,75	261,25	530,00	3	806,25	783,75	1.590,00	36	9.675,00	9.405,00	19.080,00
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA - Com Contraste	268,75	261,25	530,00	2	537,50	522,50	1.060,00	24	6.450,00	6.270,00	12.720,00
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) - Sem Contraste	268,75	261,25	530,00	3	806,25	783,75	1.590,00	36	9.675,00	9.405,00	19.080,00
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) - Com Contraste	268,75	261,25	530,00	2	537,50	522,50	1.060,00	24	6.450,00	6.270,00	12.720,00
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO - REGIÃO CERVICAL, PESCOÇO, LARINGE, FARINGE, TIREOIDE, GLÂNDULAS SALIVARES E GÂNGLIOS CERVICAIS - Sem Contraste	268,75	261,25	530,00	31	8.331,25	8.098,75	16.430,00	372	99.975,00	97.185,00	197.160,00
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO - REGIÃO CERVICAL, PESCOÇO, LARINGE, FARINGE, TIREOIDE, GLÂNDULAS SALIVARES E GÂNGLIOS CERVICAIS - Com Contraste	268,75	261,25	530,00	5	1.343,75	1.306,25	2.650,00	60	16.125,00	15.675,00	31.800,00
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX - Sem Contraste	268,75	261,25	530,00	5	1.343,75	1.306,25	2.650,00	60	16.125,00	15.675,00	31.800,00
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX - Com Contraste	268,75	261,25	530,00	2	537,50	522,50	1.060,00	24	6.450,00	6.270,00	12.720,00
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA - Sem Contraste	268,75	261,25	530,00	18	4.837,50	4.702,50	9.540,00	216	58.050,00	56.430,00	114.480,00
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA - Com Contraste	268,75	261,25	530,00	3	806,25	783,75	1.590,00	36	9.675,00	9.405,00	19.080,00
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA - Sem Contraste	268,75	261,25	530,00	53	14.243,75	13.846,25	28.090,00	636	170.925,00	166.155,00	337.080,00
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA - Com Contraste	268,75	261,25	530,00	3	806,25	783,75	1.590,00	36	9.675,00	9.405,00	19.080,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO- CEL/SEVOP/PMM
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas



02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE - Sem Contraste	361,25	261,25	622,50	2	722,50	522,50	1.245,00	24	8.670,00	6.270,00	14.940,00
02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE - Com Contraste	361,25	261,25	622,50	2	722,50	522,50	1.245,00	24	8.670,00	6.270,00	14.940,00
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR - Sem Contraste	268,75	261,25	530,00	6	1.612,50	1.567,50	3.180,00	72	19.350,00	18.810,00	38.160,00
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR - Com Contraste	268,75	261,25	530,00	2	537,50	522,50	1.060,00	24	6.450,00	6.270,00	12.720,00
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR - Sem Contraste	268,75	261,25	530,00	22	5.912,50	5.747,50	11.660,00	264	70.950,00	68.970,00	139.920,00
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR - Com Contraste	268,75	261,25	530,00	5	1.343,75	1.306,25	2.650,00	60	16.125,00	15.675,00	31.800,00
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA (ARTICULAÇÃO SACROIILIACA) - Sem Contraste	268,75	261,25	530,00	2	537,50	522,50	1.060,00	24	6.450,00	6.270,00	12.720,00
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA (ARTICULAÇÃO SACROIILIACA) - Com Contraste	268,75	261,25	530,00	2	537,50	522,50	1.060,00	24	6.450,00	6.270,00	12.720,00
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR - OMBRO, BRAÇO, COTOVELO, ANTEBRAÇO, PUNHO E MÃO (UNILATERAL) - Sem Contraste	268,75	261,25	530,00	18	4.837,50	4.702,50	9.540,00	216	58.050,00	56.430,00	114.480,00
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR - OMBRO, BRAÇO, COTOVELO, ANTEBRAÇO, PUNHO E MÃO (UNILATERAL) - Com Contraste	268,75	261,25	530,00	6	1.612,50	1.567,50	3.180,00	72	19.350,00	18.810,00	38.160,00
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR - ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL, COXA, JOELHO, PERNA, TORNOZELO E PÉ (UNILATERAL) - Sem Contraste	268,75	261,25	530,00	30	8.062,50	7.837,50	15.900,00	360	96.750,00	94.050,00	190.800,00
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR - ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL, COXA, JOELHO, PERNA, TORNOZELO E PÉ (UNILATERAL) - Com Contraste	268,75	261,25	530,00	8	2.150,00	2.090,00	4.240,00	96	25.800,00	25.080,00	50.880,00
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA - Sem Contraste	268,75	340,25	609,00	6	1.612,50	2.041,50	3.654,00	72	19.350,00	24.498,00	43.848,00
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA - Com Contraste	268,75	340,25	609,00	3	806,25	1.020,75	1.827,00	36	9.675,00	12.249,00	21.924,00
	RESSONANCIA MAGNETICA DE FACE - OSSOS E SEIOS DA FACE - Sem Contraste		530,00	530,00	2		1.060,00	1.060,00	24	0,00	12.720,00	12.720,00
	RESSONANCIA MAGNETICA DE FACE - OSSOS E SEIOS DA FACE - Com Contraste		530,00	530,00	2		1.060,00	1.060,00	24	0,00	12.720,00	12.720,00
Total					303	R\$ 80.726,25	R\$ 83.224,75	R\$ 163.951,00	3.636	R\$ 968.715,00	R\$ 998.697,00	R\$ 1.967.412,00



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ___[RAZÃO SOCIAL]___, CNPJ/MF n.º ___[Nº do CNPJ]___, localizada à ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório na Secretaria Municipal de Saúde, **Inexigibilidade Nº 026/2023 – CEL/SEVOP/PMM.**

Marabá (PA), de de

Nome: - [Representante Legal]

R.G. nº [do signatário]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador, desde que tenha poderes outorgados para tanto.



**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO, IDONEIDADE E
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A ___[RAZÃO SOCIAL]___, inscrita no CNPJ/MF ___[Nº do CNPJ]___, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação na **Inexigibilidade nº 026/2023 – CEL/SEVOP/PMM** que: os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações; Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Marabá (PA), de de

Nome: -[Representante Legal]
[Nome / Cargo / Assinatura]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador, desde que tenha poderes outorgados para tanto apresentada dentro do envelope habilitação.



ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contraton.º
..... SMS, para **Prestação de Serviço Especializado em Ressonância Nuclear Magnética/RNM**, que celebram, entre si, de um lado como Contratante, Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, e de outro lado, o (a) visando a execução de serviços de saúde.

O Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica Agropólis do INCRA, bairro do Amapá, Marabá - PA, CEP 68502-290, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, brasileira, casada, Portaria n.º 2436/2022-GP, portador do RG: 8040960-5/PR – SSP/PA, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 036.413.189-63, cujo endereço profissional é Rodovia Transamazônica, S/Nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES sob nº -----, com sede à Cidade de, neste ato representado pelo (a) seu (CARGO), (nome), brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º, e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º, doravante denominado, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o Processo Administrativo nº....., que trata da....., fundamentada no “caput” do artigoda Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas especializadas por meio de credenciamento de pessoas(s) jurídica(s) de direito privado para **Prestação de Serviço Especializado em Ressonância Nuclear Magnética/RNM** aos usuários do SUS consoantes as especificações da planilha constante do presente contrato.

§1º. A Planilha de Programação de Compra do CONTRATADO indica, discriminadamente, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele solicitados, regulados e devidamente executados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento sem a devida autorização e comprovação de execução. O limite superior de compra de serviço será de acordo com o quantitativo total, podendo haver remanejamento entre os tipos de procedimentos da planilha de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.



§ 2º. De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora CONTRATADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CONTRATADO, com sede à Rua, com Alvará de Funcionamento sob o n.º. e sob a responsabilidade técnica, de Conselho n.º

§ 1º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.

2.2 Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, em conformidade ao especificado abaixo:

- a) O serviço deverá ser executado pelo CONTRATADO, mediante encaminhamento do paciente pelas Unidades de Saúde, Hospitais ou Central de Regulação munida de Guia do SISREG, com a data do atendimento definida, o pedido original do médico solicitante, sendo que não serão aceitos para faturamento cópias de solicitação médica;
- b) CONTRATADO deverá seguir os protocolos da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde em relação ao fluxo e solicitação de exames complementares e preenchimento de planilhas disponibilizadas pelo CONTRATANTE;
- c) Garantir atendimento prioritário aos pacientes agendados e encaminhados pelas unidades hospitalares após contato prévio da CONTRATANTE com o CONTRATADO.
- d) Os resultados dos exames de atendimento eletivo, deverão ser disponibilizados aos pacientes no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a partir da realização do exame, devendo o mesmo ser apresentado com laudo assinado por profissional médico especializado na área e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, bem como com a documentação necessária, como filmes/imagens, de forma física e eletrônica (digitalizado ou assinado eletronicamente);
- e) Os resultados de exames de pacientes das unidades hospitalares devem ser disponibilizados no prazo de até 2(duas) horas após a realização do exame;
- f) Disponibilizar suporte técnico especializado para esclarecimentos de resultados de exames que se fizerem necessários ao médico assistente do paciente, assim como discussão de casos;
- g) A administração de meios de contraste deve ser realizada sob supervisão médica e com critérios de segurança dos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO

3.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) CREDENCIADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.



§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item “c” do §1º, a empresa, cooperativa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.2 Encaminhar até 30 dias antes do mês que anteceder a prestação do serviço, agenda com vagas disponibilizada ao contratante com dias e horários de atendimento.

3.3 Responsabilizar-se por disponibilizar tecnologia de acesso remoto, via login e senha, necessários para paciente acessar os resultados/laudos dos exames;

3.4 Obedecer a todas as normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina/CFM, pertinentes ao manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional;

3.5 Justificar ao CONTRATANTE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão dá não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato, para as adequações, sem prejuízos ao atendimento do paciente;

3.6 Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, com as alterações necessárias. Conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Seção II, no Art.364 - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;

3.7 Solicitar assinatura do paciente ou, no caso de impossibilidade, do acompanhante na guia do SISREG para confirmar o atendimento;

3.8 Deverá estar apto a utilizar o SISREG (Sistema de Regulação) ou outro sistema instituído pela SMS;

3.9 Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor;

3.10 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

3.11 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.12 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.13 Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

3.14 Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



- 3.15** O CONTRATADO deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;
- 3.16** O CONTRATADO deverá garantir equipamentos e pessoal para operacionalização de sistemas informatizados a serem implantados pelo Contratante;
- 3.17** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado;
- 3.18** Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.19** Garantir acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- 3.20** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 3.21** Manter em registro de banco de dados as informações do paciente de acordo com a legislação de arquivos públicos;
- 3.22** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 3.23** Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade dos exames destinados aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 3.24** O CONTRATADO deverá submeter-se às normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá
- 3.25** Dispor do plano de manutenção preventiva anual do(s) equipamento(s) utilizado(s) para a prestação do serviço no segmento de radiodiagnóstico.
- 3.26** Atender os dispostos da Resolução RDC nº 611, de 09 de março de 2022 da ANVISA, que estabelece os requisitos sanitários para organização e o funcionamento de radiologia diagnóstica e intervencionista, atendendo o art.5º itens I, II e III atestado por uma empresa capacitada a emissão do mesmo.
- 3.27** Caso ocorra defeito no equipamento da CONTRATADA, o mesmo deverá ter sua operacionalidade reestabelecida no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a partir da interrupção do atendimento.
- 3.28** A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, qualquer interrupção na prestação de serviço à Central de Regulação e a Coordenação de Diagnóstico por Imagem da SMS, afim de que haja controle sobre a fila de regulação de exames.
- 3.29** Caso a CONTRATADA não solucione o problema do equipamento defeituoso e/ou funcionamento inadequado no prazo estabelecido no item 3.27, a mesma deverá arcar com o ônus da realização dos exames dos pacientes com direcionamento para prestadores de serviços no mesmo segmento, comunicando à Central de Regulação com o envio do Alvará Sanitário da empresa substituta.
- 3.30** O CONTRATADO deverá ser submetido a critérios de avaliação da qualidade da prestação do serviço, pelo fiscal nomeado, conforme formulário descrito abaixo:

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO	
Quesitos	Pontos
Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)	
Atender os prazos estabelecidos pela Ouvidoria nos registros abertos por usuários	
Utilizar na rotina dos fluxos estabelecidos o Sistema Nacional de Regulação (SISREG),	



ou outro sistema instituído pela SMS	
Apresentar a agenda com vagas disponibilizadas ao contratante no formato preconizado até 30 dias que antecedem a prestação do serviço	
Disponer de relatórios qualitativos do desempenho da prestação do serviço	
Disponer de relatórios quantitativos do desempenho da prestação do serviço	
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO	

§ 1º. No formulário de avaliação, serão atribuídos os valores 5 (cinco), 3 (três) ou 1 (um) para cada quesito, conforme os seguintes critérios:

Pontos	Crítérios
05	Mais de 90% de execução do objeto
03	Abaixo de 89,99 até 60% de execução
01	Abaixo de 60% de execução

§ 2º. Após atribuída a nota para cada quesito no formulário de avaliação, a nota final será obtida pela soma dos seis quesitos, permitindo conceituar os serviços da Contratada conforme os conceitos Conformidade, Conformidade parcial e Não Conformidade:

Somatório da pontuação	Conceito
25 a 30 pontos	Conformidade
11 a 24 pontos	Conformidade parcial
0 a 10 pontos	Não conformidade

§ 3º. Diante da impossibilidade do Fiscal do Contrato avaliar determinado item, esse será desconsiderado mediante justificativa, passível de deferimento pelo Gestor do Contrato

§ 4º. Semestralmente, o Fiscal do Contrato apresentará ao Gestor do Contrato o Formulário de Avaliação, devidamente assinado e preenchido com as pontuações e relatório.

§ 5º. A avaliação com resultado “conformidade parcial” ou “não conformidade” ensejará pelo Fiscal a notificação com pedido de esclarecimentos a CONTRATADA em relação ao ponto de divergência verificado, para análise da abertura de procedimentos administrativos que subsidiarão a tomada de decisão quanto a manutenção do contrato.



3.31 O CONTRATANTE poderá estabelecer outras normas para definir o fluxo de acesso, o atendimento, a regulação, o controle de atendimentos, a comprovação do acompanhamento, o local de revisão de contas e outros procedimentos ao ágil relacionamento com o CONTRATADO e a satisfação do usuário do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços especializados, estão livres e desimpedidos, estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

- - Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários dos procedimentos, conforme planilha de programação de compra anexa.

§ 1º. O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo (a) CONTRATADO é de R\$(.....) por mês, num total de R\$(.....) pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

7.1 A revisão da Tabela unificada (SIGTAP) do MS/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do DOU;

7.2 A revisão que trata o item anterior, não provocará alteração no preço final dos procedimentos contratados, sendo necessário a redução na parcela de recursos próprios no exato aumento percentual de recursos de média e alta complexidade



- 7.3** Caso o aumento percentual da tabela SUS ultrapasse o preço final dos procedimentos contratados, o ajuste ocorrerá com a supressão do valor da parcela do Recurso Próprio e o consequente repasse do valor da alteração da tabela, por meio de reajuste, de modo a manter o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º. art. 26 da Lei nº. 8.080/90.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1** Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, XI da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA– DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

a) O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo Setor de Controle e Avaliação (SCA) e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o (a) CONTRATADO, receberá até o 5º dia útil após o aceite definitivo (Atesto) da Nota Fiscal referente a **Prestação de Serviço Especializado em Ressonância Nuclear Magnética/RNM** efetivamente prestados.

b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, como aposição do respectivo carimbo funcional.

c) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO o pagamento de até 70% (setenta por cento), no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

d) As contas rejeitadas ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recursos.

e) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente nos procedimento não realizados, indevidos ou impróprios.

9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(6 /100) I = 0,00016438

I = (TX) I =

TX = Percentual da taxa anual

=

6%

365

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

10.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser **realizada auditoria especializada**.

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.

§ 3º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 6º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



11.1 O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou seja:

- a)** Advertência escrita – art. 87, I;
- b)** multa de mora no percentual de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do serviço em atraso, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- c)** multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d)** Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido contrato;
- e)** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula 11.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93

§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CONTRATADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia Sistema Único de Saúde.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único



de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

13.2. Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECONHECIMENTO DE DIREITOS

14.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União Diário Oficial do Município eno prazo máximo de _____ (____) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1 O presente contrato vincula-se ao Edital da Inexigibilidade nº 026/2023-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.
- 19.2** Ficam designados os servidores:,
..... como Fiscais de Contrato e Sheila Macedo França na qualidade de Gestora de Contrato, cabendo observarem as diretrizes legais pertinentes as funções, representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.
- 19.3** E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Marabá (PA), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO V - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023 - CEL/SEVOP/PMM
PROCESSO Nº 34.150/2023-PMM**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Cel: _____ Pessoa para contato:

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Visando comunicação futura entre esta Comissão Especial de Licitação e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão por meio do e-mail licitacao.aid@maraba.pa.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão Especial de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaro, sob as penas da lei, que não existe em meu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Marabá (PA), _____ de _____ de 2023.

Identificação da Empresa e Assinatura do representante legal